

DECRETO Nº 2559/19, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Este ato esteve fixado no painel de publicação no período de 11/11/2019 a 11/12/2019.

Gilmar Luiz Fin
Matrícula: 11

Fixa o valor e demais normas para pavimentação parcial da Rua Leopoldo Marder, através do Programa Municipal de Pavimentação Participativa, e dá outras providências.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Roca Sales, e,

Considerando a aprovação da pavimentação asfáltica de **parte** da **Rua Leopoldo Marder**, trecho entre a José Brock e Rua Emilio Lengler, no Município de Roca Sales, solicitada pelos contribuintes moradores da referida via, conforme **processo nº 2143/19**, de 04 de novembro de 2019;

Considerando as disposições da **Lei Municipal nº 1.749/18**, de 21 de agosto de 2018, que Institui o Programa Municipal de Pavimentação Participativa do Município de Roca Sales, em especial os §§ 1º e 3º, com seus incisos, ambos do artigo 7º e art. 16 do mesmo diploma legal,

DECRETA.

Art. 1º - Fica fixado em **R\$ 45.517,50** (quarenta e cinco mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos) o valor total para **pavimentação asfáltica de 1.820,70 m²** (um mil, oitocentos e vinte metros e dezessete decímetros quadrados), de **parte** da **Rua Leopoldo Marder**, trecho entre a José Brock e Rua Emilio Lengler, no Município de Roca Sales, de **responsabilidade dos contribuintes** proprietários de imóveis com testadas no trecho da referida via, nos moldes do mapa em anexo.

Art. 2º - Face ao constante no artigo 1º deste Decreto o valor do metro quadrado (m²) a ser cobrado dos contribuintes fica fixado em **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais).

Art. 3º - Os contribuintes beneficiados com a pavimentação participativa em tela são os abaixo relacionados, contendo de forma individual a quantidade de metros de testada do imóvel, a quantidade de metros quadrados de sua responsabilidade, o correspondente valor total devido pelo contribuinte e as condições de pagamento, como segue:

Contribuintes	Testada (m)	Total (m²)	Valor Total (R\$)	Número Parcelas
Henrique Horbach	30,00	135,00	3.375,00	01
Luiz Carlos Gosmann	24,00	108,00	2.700,00	10
Jorge Afonso Hepp	10,00	45,00	1.125,00	10
Miguel Osmar de Vargas	10,00	45,00	1.125,00	10
Claudiomiro de Avila	10,00	45,00	1.125,00	10
Candido Norberto da Silva	10,00	45,00	1.125,00	10
Stefano Elias Frigeri	20,45	92,25	2.306,25	04
Delmina Lourdes Gugel	25,00	112,50	2.812,50	10
Jaime Berger de Souza	16,80	75,60	1.890,00	10
Glauca Kummer	46,00	207,00	5.175,00	Não aderiu
João A. Kummer	25,00	112,50	2.812,50	Não aderiu

Contribuintes	Testada (m)	Total (m ²)	Valor Total (R\$)	Número Parcelas
Erton Fritsch	12,00	54,00	1.350,00	10
Ana Maria Bertolini	22,30	100,35	2.508,75	10
Milton José Butzen	12,00	54,00	1.350,00	Não aderiu
Therezinha Schuck	12,00	54,00	1.350,00	10
Edy Kummer	13,00	58,50	1.462,50	Não aderiu
Regina Kummer	11,00	49,50	1.237,50	10
Eliseu Luis Fronchetti	11,00	49,50	1.237,50	10
Darcy da Silva	11,00	49,50	1.237,50	10
Pedro Luiz Lazzarotto	11,00	49,50	1.237,50	10
Luiz Roberto Kummer	23,00	103,50	2.587,50	01
Julio Kummer	24,00	108,00	2.700,00	01
Laurentino dos Santos	15,00	67,50	1.687,50	10
Total Geral dos Beneficiados:.....		1820,70	45.517,50	-----

Art. 4º - De acordo com o art. 8º da **Lei Municipal nº 1.749/18**, os contribuintes acima relacionados terão o prazo de 30 (trinta) dias contados da presente data para celebração do Termo de Adesão ao Programa de Pavimentação Participativa que tem por objeto a pavimentação da via pública acima referida.

Art. 5º - Para os contribuintes diretamente beneficiados com as obras de pavimentação que não aderirem ao programa no prazo previsto no artigo 4º deste Decreto o Município se responsabilizará pelo pagamento da despesa correspondente a pavimentação da via onde está localizado o seu imóvel e lançará o correspondente valor em dívida ativa, com a posterior cobrança extrajudicial e/ou judicial, de conformidade com o art. 12 e seu parágrafo único, da **Lei nº 1.749/18**.

Art. 6º - A obra deverá ser executada pelo Município no prazo de **04 (quatro) meses**, podendo ser prorrogado por até igual período.

Art. 7º - As despesas decorrentes do presente instrumento serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias, já previstas no orçamento vigente, como segue:

- 09.01 - Secretária Municipal de Serviços Urbanos
- 15.452.0069.1.005 - Abertura/Pavimentação Vias Urbanas
- 344.90.51.00 - Obras e Instalações (9121)

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Está cópia não substitui
a Lei Original.**

GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo